



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1552/2021

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento vigente e dá Outras Providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **1.383.402,90 (um milhão trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e dois reais e noventa centavos)** na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

- **R\$ 116.012,00 (cento e dezesseis mil e doze reais)**, proveniente de ressarcimento ao Município de Buritis/RO;
- **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** proveniente da Portaria GM/MS Nº361 por meio do Ministério da Saúde;
- **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** proveniente da Portaria GM/MS Nº650 por meio do Ministério da Saúde;
- **R\$ 307.390,90 (trezentos e sete mil trezentos e noventa reais e noventa centavos)** proveniente da Portaria GM/MS Nº3.896 por meio do Ministério da Saúde;
- **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** proveniente da Portaria GM/MS Nº3.869 por meio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os presentes créditos serão cobertos com recursos provenientes na forma prevista no §1º, II, do Art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O detalhamento dos créditos previstos neste artigo conterà como fonte de recurso conforme disposto no anexo único.

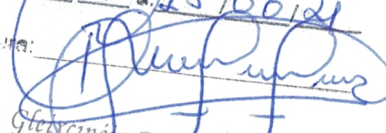
Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora do Município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2021.

Art. 4º Fica o executivo autorizado criar ficha e suplementar se necessário for para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis
– RO, aos dezanove dias do mês de maio do
ano de dois mil e vinte e um.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicada no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De 19/05/21 a 18/06/21
Assinada:

Gláucia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 20/05/21



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1003. – GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE

10.122.1003.2180 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PROPOSTA 11079.071000/1140-01

Categoria de Despesa	Valores
FICHA 587 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 116.012,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1003. – GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE

10.122.1003.2244 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS – COVID-19

Categoria de Despesa	Valores
FICHA 588 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 300.000,00
FICHA 589 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 45.000,00
FICHA 590 – 3.1.91.13.00 – Contribuições Patronais	R\$ 13.000,00
FICHA 591 – 3.3.90.08.56 – Salário Família	R\$ 2.000,00
FICHA 592 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 257.390,90
FICHA 593 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 6.000,00
FICHA 594 – 3.1.91.13.00 – Contribuições Patronais	R\$ 43.000,00
FICHA 595 – 3.3.90.08.56 – Salário Família	R\$ 1.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1003. – GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE

10.301.1003.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB

Categoria de Despesa	Valores
FICHA 623 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 513.000,00
FICHA 624 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
FICHA 625 – 3.1.91.13.00 – Contribuições Patronais	R\$ 70.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

FICHA 626 – 3.3.90.08.56 – Salário Família	R\$ 2.000,00
---	---------------------

TOTAL GERAL.....R\$ 1.383.402,90


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Memo. nº 715 /SEMUSA/2021

Buritis - RO, 03 de Maio de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e orçamento.

Assunto: Criar ficha suplementar recurso

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo ao tempo em que solicito criação de ficha e suplementação orçamentária de recursos entre as ficha abaixo descrita:

Justifico que tal criação e suplementação se dá em virtude da resolução nº 003/2021/SESAU-CIB, de 15 de Janeiro de 2021 de acordo com a portaria GM/MS Nº 3.896, de 30 de Dezembro de 2020, NO VALOR TOTAL DE R\$ 307.390,90 conforme documentos em anexo, desse modo a necessidade da criação da ficha para proceder o pagamento de salários de servidores lotados secretaria municipal de saúde.

AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS-COVID-19

10.122.1003.2244.0000

Recurso estadual

Criar ficha e suplementar - 3.1.90.11.00 – Valor R\$ 257.390,90;

Criar ficha e suplementar - 3.1.90.13.00 – Valor R\$ 6.000,00;

Criar ficha e suplementar - 3.1.91.13.00 – Valor R\$ 43.000,00;

Criar ficha e suplementar - 3.3.90.08.56 – Valor R\$ 1.000,00;

ADELSON RIBEIRO GODINHO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 10.887GAB/PMB/2021

RECEBIDO
DATA: 05/05/21
[Assinatura]

R\$ 307.390,90



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº
13
Disponibilização: 20/01/2021
Publicação: 20/01/2021

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 003/2021/SESAU-CIB

Porto Velho, 15 de janeiro de 2021.

Pactua o repasse de recursos financeiros oriundos da a Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, estabelecendo o montante aos municípios e a parcela sob gestão estadual, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme o registro em Ata da 1ª Reunião Extraordinária da CIB/RO realizada em 15 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

Considerando o enfrentamento à COVID-19 no Estado de Rondônia, associado ao processo de interiorização da doença, com o aumento exponencial do número de casos nos municípios, demandando a necessidade de estratégias e articulação interfederativa no enfrentamento à pandemia;

Considerando a Resolução "Ad Referendum" nº 001/2021/SESAU-CIB, de 12 de janeiro de 2021, que aprovou a composição da Comissão Intersetorial para acompanhamento, discussão e divisão dos recursos da Portaria GM/MS nº 3896, de 30 de dezembro de 2020;

Considerando a reunião ocorrida no dia 13/01/2020 com participação dos gestores municipais de saúde de Ariquemes, Jaru, Ji-Paraná, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rio Crespo e São Francisco do Guaporé, além de presidente do COSEMS e gestor estadual de saúde, que tratou da Portaria GM/MS nº 3.896/2020 e respectivos recursos a serem transferidos para os municípios e estado, destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da COVID -19 e das diversas necessidades assistenciais geradas em razão da

emergência de saúde pública nas Macrorregiões de Saúde.

R E S O L V E :

Art. 1º- Pactuar o repasse de recursos financeiros oriundos da a Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, estabelecendo o montante aos municípios e a parcela sob gestão estadual, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Os parâmetros técnicos adotados para o rateio dos recursos financeiros de que tratam a portaria, estão subsidiados nos dados populacionais conforme estimativas do TCU/2019 e IDH - Índice de Desenvolvimento Humano, norteando-se nos seguintes critérios para cálculos dos valores por município:

I- Percentual de 31,25% do valor total, distribuído proporcionalmente à população estadual.

II- Percentual de 7,48% do valor total, distribuído proporcionalmente à população estadual.

III- Percentual de 10,96% do valor total, distribuído com base no IDH do Estado, sendo repassado R\$0,90 per capita proporcional à população do município;

IV- Percentual de 22,36% do valor total, com base no critério de oferta de leitos de UTI, sendo repassado R\$0,75 per capita proporcional à população do município.

V- Percentual de 27,95% do valor total distribuído com base no critério epidemiológico-taxa de incidência COVID por 100 mil habitantes, sendo repassado R\$1,85 per capita proporcional à população do município.

Art. 3º Fica estabelecido o repasse no valor de R\$ 1.000000,00 (Um milhão de reais), retirado especificamente sobre o valor da parcela estadual, a ser transferido da Gestão Estadual como incremento linear para 17 municípios de pequeno porte, com valor unitário preestabelecido de R\$ 58.823,53 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), conforme a solicitação expressa no Ofício nº 006/COSEMS-RO, consistindo os municípios contemplados em: Castanheiras, Teixeirópolis, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste, Santa Luzia do Oeste, Theobroma, Governador Jorge Teixeira, Parecis, Vale do Paraíso, Nova União, Ministro Andreazza, Primavera de Rondônia, São Felipe do Oeste, Rio Crespo, Cabixi, Cacaulândia, Novo Horizonte do Oeste.

Art. 4º A divisão do recurso financeiro deverá seguir os critérios estabelecidos no anexo I.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernando Rodrigues Máximo

Vera Lúcia Quadros

Secretário de Estado da Saúde

Presidente do COSEMS/RO

Anexo I da Resolução nº 003/2021/SESAU-CIB de 15 de janeiro de 2021

Município	Valor (R\$)
110001 Alta Floresta D'Oeste	R\$ 177.865,65
110037 Alto Alegre dos Parecis	R\$ 102.641,93
110040 Alto Paraíso	R\$ 166.106,13
110034 Alvorada D'Oeste	R\$ 111.711,56
110002 Ariquemes	R\$ 1.076.938,69
110045 Buritis	R\$ 307.390,90
110003 Cabixi	R\$ 100.001,23
110060 Cacaulândia	R\$ 107.117,40
110004 Cacoal	R\$ 661.688,11
110070 Campo Novo de Rondônia	R\$ 109.603,07
110080 Candeias do Jamari	R\$ 206.919,49
110090 Castanheiras	R\$ 82.482,10
110005 Cerejeiras	R\$ 126.533,05
110092 Chupinguaia	R\$ 86.680,92
110006 Colorado do Oeste	R\$ 123.114,50
110007 Corumbiara	R\$ 116.117,27
110008 Costa Marques	R\$ 142.098,72
110094 Cujubim	R\$ 195.462,29

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2020 | Edição: 249-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 8

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.896, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência de parte dos recursos financeiros previstos nas Medidas Provisórias nº 969, de 20 de maio de 2020, nº 967 de 19 de maio de 2020 e nº 976, de 04 de junho de 2020 aos Estados e Distrito Federal, para as ações de preparo ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19 no ano de 2021.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 864.000.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados e Distrito Federal, em parcela única, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os critérios e parâmetros técnicos adotados para o rateio dos recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, estabelecidos no art. 1º, estão descritos no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros de que trata esta Portaria está condicionada à pactuação em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do Distrito Federal, estabelecendo o montante aos municípios e a parcela sob gestão estadual, observados os respectivos planos de ação no enfrentamento da COVID-19, bem como o fortalecimento da Atenção à Saúde em todas as Macrorregiões de Saúde.

§ 1º Os Estados deverão enviar cópia dos documentos comprobatórios das deliberações CIB à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES do Ministério da Saúde, até 26 de fevereiro de 2021.

§ 2º O não cumprimento da descentralização dos recursos por parte dos Estados, mediante pactuação e deliberação em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do Distrito Federal, com o envio dos respectivos instrumentos comprobatórios ao Ministério da Saúde no prazo estabelecido, ensejará na devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia COVID -19 e das diversas necessidades assistenciais geradas em razão da emergência de saúde pública em cada uma das Macrorregiões de Saúde, conforme pactuação na CIB e CGR, podendo abranger a atenção especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos e insumos, o custeio de leitos de UTI-COVID-19, o custeio de leitos de suporte ventilatório pulmonar e do "Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19 - procedimento 0303010223", incluso pela Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como as ações de acompanhamento clínico e reabilitação de pacientes Pós-COVID.

Parágrafo único. Para a execução dos recursos de custeio, conforme o disposto no caput, os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão observar o artigo 5º da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, com suas alterações e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os artigos 4º e 4º-A ao 4º-I, ressaltando-se o § 2º do art. 4º: "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei devem ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição".

Art. 5º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG de cada ente federativo, em conformidade com o disposto no inciso IV, artigo 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; no inciso II, do artigo 31 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e no artigo 99 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Para fins de transparência e controle, os entes federativos também deverão informar a aplicação dos recursos no quadro de informações gerenciais relacionadas à aplicação de recursos no enfrentamento da pandemia de covid-19, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, e da Portaria GM/MS nº 2.824, de 15 de outubro de 2020.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no Anexo I aos Fundos de Saúde dos Estados e Distrito Federal, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

SIGLA UF	Código	Estado	Valor
AC	12	ACRE	13.296.294,00
AL	27	ALAGOAS	23.141.077,58
AM	13	AMAZONAS	25.490.722,37
AP	16	AMAPÁ	13.685.332,23
BA	29	BAHIA	54.434.323,27
CE	23	CEARÁ	44.131.782,89
DF	53	DISTRITO FEDERAL	17.560.996,28
ES	32	ESPÍRITO SANTO	22.890.102,11
GO	52	GOIÁS	33.424.249,39
MA	21	MARANHÃO	37.859.022,09
MG	31	MINAS GERAIS	51.862.770,93
MS	50	MATO GROSSO DO SUL	17.190.821,45
MT	51	MATO GROSSO	21.176.669,42
PA	15	PARÁ	43.874.385,13
PB	25	PARAÍBA	25.018.031,86
PE	26	PERNAMBUCO	32.722.607,52
PI	22	PIAUÍ	20.433.640,95
PR	41	PARANÁ	39.586.166,77
RJ	33	RIO DE JANEIRO	44.142.637,33
RN	24	RIO GRANDE DO NORTE	20.476.969,63
RO	11	RONDÔNIA	17.744.382,76
RR	14	RORAIMA	12.730.510,25
RS	43	RIO GRANDE DO SUL	39.439.404,96
SC	42	SANTA CATARINA	32.623.321,31

SE	28	SERGIPE	16.867.515,74
SP	35	SÃO PAULO	126.522.037,23
TO	17	TOCANTINS	15.674.224,56
TOTAL GERAL			864.000.000,00

ANEXO II

Critérios e parâmetros técnicos adotados para o rateio dos recursos financeiros

A premissa básica adotada para os critérios de distribuição dos recursos foi contemplar as ações especializadas abrangendo atenção ambulatorial, de reabilitação e atenção hospitalar em todas as Macrorregiões de Saúde nas Unidades Federadas do Brasil, tendo por base os dados populacionais, os dados de desenvolvimento humano (IDH), dados epidemiológicos e dados da disponibilidade de UTI aos pacientes acometidos com o novo coronavírus-COVID-19;

Os dados para subsidiar os critérios foram obtidos da seguinte forma:

Dados Populacionais: ESTIMATIVAS PARA O TCU - BRASIL.
<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poptuf.def> . Acesso em 29/12/20;

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano obtido junto ao Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, elaborado por PNUD Brasil, IPEA e FJP, 2020 Link <http://www.atlasbrasil.org.br/ranking> ;

PLANOS DE CONTINGÊNCIA DOS ESTADOS obtidos em 29/12/20, no seguinte link:
https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ibZYbft3OWGTfmq7sWv5xYcvBF2Pwm5haHvRk_UXo1A/edit?ts=5e70d479#gid=2047342022. Acesso em 29/12/20.

Critérios para cálculos dos valores por Unidade Federada, tendo por base o total de R\$ 864 milhões:

Valor mínimo para todas os Estados e DF de R\$ 10.000.000,00;

Percentual de 7,48% do valor total, distribuído proporcionalmente à população de cada Estado;

Percentual de 10,95% do valor total, distribuído com base nos grupos de IDH a saber:

UF com IDH (menor ou igual) $\leq 0,698$ recebe R\$ 0,90 per capita;

UF com IDH (entre) $> 0,698$ e $\leq 0,743$ recebe R\$ 0,70 per capita;

UF com IDH (entre) $> 0,743$ e $\leq 0,796$ recebe R\$ 0,30 per capita;

UF com IDH (acima) $> 0,796$ recebe R\$ 0,25 per capita;

Percentual 22,35% do recurso total distribuído com base no critério de oferta de leitos de UTI disponíveis no Plano de Contingência dos Estados tendo por base o índice de leitos por 10 mil habitantes, a saber:

Grupo 1: $\leq 0,40$ leitos/10 mil habitantes, recebe R\$1,50 per capita;

Grupo 2: $> 0,40$ leitos/10 mil habitantes, recebe R\$0,75 per capita;

Percentual de 27,95% do valor total distribuído com base no critério epidemiológico - taxa de incidência COVID por 100 mil habitantes, a saber:

Grupo 1: $\geq 11,274$ casos/100 mil habitantes, recebe R\$2,47 per capita;

Grupo 2: $< 8,282$ casos/100 mil hab e $\geq 5,061$ casos/100 mil habitantes recebe R\$1,85 per capita;

Grupo 3: $\leq 5,061$ casos/100 mil habitantes e $> 2,829,9$ recebe R\$1,23 per capita;

Grupo 4: $\leq 2,829,9$ casos/100 mil habitantes, recebe R\$0,62 per capita;

Os valores dos componentes foram somados e agregados por Estado da Federação para embasar o Anexo I da portaria;

A memória de cálculo detalhada por UF consta no Processo SEI nº (25000.184367/2020-50);

Esses critérios foram objeto de discussão entre técnicos do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) e do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) firmando o entendimento que a metodologia propiciaria o fortalecimento da Atenção à Saúde em todas as Macrorregiões de Saúde do Brasil:

Com esses critérios e parâmetros foram contempladas todas as Macrorregiões do Brasil em função do comportamento atual da curva epidemiológica da COVID-19, bem como a disponibilidade de leito de UTI e a situação de desenvolvimento humano em cada UF.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Memo. nº 722 /SEMUSA/2021

Buritis - RO, 05 de Maio de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e orçamento.

Assunto: Criar ficha suplementar recurso

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo ao tempo em que solicito criação de ficha e suplementação orçamentária de recursos entre as ficha abaixo descrita:

Justifico que tal criação e suplementação se dá em virtude da portaria GM/MS Nº 3.869, de 30 de Dezembro de 2020, NO VALOR TOTAL DE R\$ 600.000,00 conforme documentos em anexo, desse modo a necessidade da criação da ficha para proceder o pagamento de salários de servidores lotados secretaria municipal de saúde.

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB
10.301.1003.2036.0000**

Criar ficha e suplementar - 3.1.90.11.00 – Valor R\$ 513.000,00; 623

Criar ficha e suplementar - 3.1.90.13.00 – Valor R\$ 15.000,00; 624

Criar ficha e suplementar - 3.1.91.13.00 – Valor R\$ 70.000,00; 625

Criar ficha e suplementar - 3.3.90.08.56 – Valor R\$ 2.000,00; 626

ADELSON RIBEIRO GODINHO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 10.887GAB/PMB/2021

RECEBIDO
DATA: 05/05/21
[Handwritten signature]

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2020 | Edição: 249-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 6

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.869, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FU PR
AC	CAPIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA	36000351917202000	81001508	300.000,00	300.000,00	10%
AM	ANAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAMA-AM	36000349572202000	81001508	500.000,00	500.000,00	10%
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000349073202000	81001508	2.000.000,00	2.000.000,00	10%
AM	BOCA DO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351667202000	81001508	300.000,00	300.000,00	10%
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	36000350735202000	81001508	3.000.000,00	3.000.000,00	10%
AM	CAAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAAPIRANGA-AM	36000348551202000	81001508	700.000,00	700.000,00	10%
AM	CARAUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350001202000	81001508	590.000,00	590.000,00	10%
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351736202000	81001508	2.584.840,00	2.584.840,00	10%
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE	36000349984202000	81001508	2.000.000,00	2.000.000,00	10%
AM	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA-AM	36000350671202000	81001508	300.000,00	300.000,00	10%
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	36000348520202000	81001508	500.000,00	500.000,00	10%
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000350027202000	81001508	3.000.000,00	3.000.000,00	10%
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	36000348729202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	10%

RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000352143202000	81001508	1.727.051,00	1.727.051,00	1
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000351840202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000351995202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351906202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1
RN	PARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAZINHO-RN	36000351615202000	81001508	53.508,00	53.508,00	1
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351807202000	81001508	2.000.000,00	2.000.000,00	1
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	36000351608202000	81001508	558.212,00	558.212,00	1
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	36000351703202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	36000351167202000	81001508	600.000,00	600.000,00	1
RO	CASTANHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351664202000	81001508	183.791,00	183.791,00	1
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO	36000351563202000	81001508	612.443,00	612.443,00	1
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351071202000	81001508	178.756,00	178.756,00	1
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351385202000	81001508	80.000,00	80.000,00	1
RO	CORUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352099202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352109202000	81001508	1.675.000,00	1.675.000,00	1
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351351202000	81001508	160.000,00	160.000,00	1
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351356202000	81001508	80.000,00	80.000,00	1
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DA SERRA	36000352088202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	36000352158202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2021	Janeiro	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	11.079.071/0001-48	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	Ação Detalhada	UF
APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	RO
		Município
		BURITIS
Código IBGE	População	Ano Censo
110045	40.356 habitantes	2020
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	31/12/2016	ADELSON RIBEIRO GODINHO
Presidente Conselho		
THIAGO TAVARES SENA		

Comp.	Tipo		Banco	Agência		Valor	Valor	Valor	N°		N°			
/Parcela	N° OB	Data OB	Repassa	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Liquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
Única em 2020	800391	08/01/2021	MUNICIPAL	104	035645	0066240016	600.000,00	0,00	600.000,00		25000.184820/2020-28	36000351167202000	3869	
Total							600.000,00	0,00	600.000,00					



Excesso de fiscalização
atividade: 2180

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Memo. nº 708 /SEMUSA/2021

Buritis - RO, 03 de Maio de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e orçamento.

Assunto: Criar ficha suplementar recurso

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo ao tempo em que solicito criação de ficha e suplementação orçamentária de recursos entre as ficha abaixo descrita:

Justifico que tal criação e suplementação se dá em virtude de no dia 05/11/2020 o veículo camionete hilux de placa NCU 9483 ano 2017, foi roubada em Porto Velho RO, segue copia em anexo da seguradora onde a mesma fez o ressarcimento do valor de R\$ 116.012,00, desse modo a necessidade da criação da ficha para proceder a aquisição de um novo veículo para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PROPOSTA Nº
11079.071000/1140-01**

Criar ficha e suplementar - 4.4.90.52.00 – Valor R\$ 116.012,00;

ADELSON RIBEIRO GODINHO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 10.887GAB/PMB/2021

Quali
03/05/2021



Em 19/03/2021 11:43

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
TERMO DE QUITAÇÃO

Dados do Seguro

Segurado / Estipulante : MUNICIPIO DE BURITIS
Favorecido : MUNICIPIO DE BURITIS
CNPJ/CPF : 001.266.058/1-44
Valor da indenização : R\$ 116.012,00
Devolução de prêmio : R\$ 0,00
Total : R\$ 116.012,00
Data do sinistro : 05/11/2020
Ramo/Sinistro/Ano : 531 / 299381 / 2020
Ramo/Sucursal/Apólice : 531 / 12 / 1570593
Vistoria/Ano : 415697 / 2020

Dados da Conta Corrente

Banco : 1-00 / BANCO DO BRASIL S/A
Agência / Conta Corrente : 4286-00 / 9235-5

Indenização Relativa

Item : TOYOTA HILUX CAB DUP STD 2.8 1 Ano 2017/2017 Chas H1872160 Lic NCU9483
Cobertura :
Prejuízo : R\$ 0,00
Franquia : R\$ 0,00
Valor Pago : R\$ 0,00

Condicionamento

Informações de Pagamento

Tipo de Pagamento: 7 - PAGAMENTO FINAL (+)
Tipo de Operação: 31 - ROUBO TOTAL-PAGTO A SEGURADO

Data de pagamento programada: Faltam documentos está condicionada a entrega dos documentos mencionados

Nos termos da Lei nº10.214/01, estou (amos) plenamente ciente (s) e de acordo que a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, providenciará através de depósito bancário eletrônico, no banco e na conta corrente expressamente acima indicados sob minha (nossa) responsabilidade, a título de pagamento dos prejuízos sofridos na data e local supracitados, cujas coberturas decorrem da apólice, sinistro, verbas e riscos, supra descritos. Outorgo (amos) a aludida Companhia, com o recebimento desta indenização, realizado por meio de crédito bancário na conta corrente indicada para tal fim, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para nada mais pleitear, a que título for, em juízo ou fora dele, nas verbas e eventos que couberem, por danos materiais, corporais, morais, lucros cessantes, perdas e danos, reembolsos de despesas, alugueres, honorários, avarias, reparos, peças, acessórios, depreciação, paralisação, remoção, perdas de receitas, diárias, incapacidade, invalidez, estadias, despesas extras, despesas extraordinárias, impostos, multas, ônus, encargos, locações, retrovenda, restituição de prêmios, bem como quaisquer outras verbas que tenham relação direta ou indireta com o evento em tela, ficando a Seguradora sub-rogada em todos os direitos e ações. Na hipótese de divergências nos dados acima por mim (nos) fornecidos, tais como, número de CPF ou CNPJ, dados da conta corrente, do banco ou agência, o depósito bancário será recusado, não se responsabilizando a PORTO SEGURO pela não efetivação.

Em se tratando de pessoa jurídica, os representantes legais deverão assinar o recibo, anexando cópias autenticadas do contrato social e das alterações, apondo o carimbo do CNPJ/MF da empresa.

Local / Data

Assinatura

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2021 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 140

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 650, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Credencia, excepcionalmente, como Centros os estabelecimentos de saúde que no ano de 2020 foram credenciados temporariamente ou solicitaram credenciamento como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, com informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na competência fevereiro de 2021, e concede incentivo financeiro federal, para custeio destes Centros, a ser transferido em parcela única.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), declarada por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e o atual cenário epidemiológico do País e a necessidade de credenciar e conceder incentivo financeiro para custeio dos Centros de Atendimento e Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, excepcionalmente, como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, os estabelecimentos de saúde credenciados temporariamente como Centros no ano de 2020, por meio de Portarias específicas, e os estabelecimentos com solicitação de credenciamento como Centros no ano de 2020, com informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) na competência fevereiro de 2021, listados, respectivamente, nos anexos I e II desta Portaria para fins de recebimento pelos municípios do incentivo financeiro previsto no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Concede, em parcela única, aos municípios com estabelecimentos listados nos anexos I e II desta Portaria, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020.

Art. 3º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria tem como finalidade apoiar as ações para o funcionamento dos Centros Comunitários de Referência e Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, tendo em vista o atual cenário epidemiológico do país, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 4º O incentivo financeiro é destinado ao custeio dos Centros nas competências financeiras de abril a junho de 2021 e será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde de forma automática e em parcela única.

Art. 5º Para fins de monitoramento serão observadas as informações registradas no SCNES, conforme os critérios de monitoramento previstos no art. 6º e § 2º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e nos art. 6º e § 1º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 6º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro de informações no SCNES referentes ao funcionamento dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 e dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 nos termos do art. 5º desta Portaria, no período correspondente às competências financeiras de abril a junho de 2021.

Art. 7º Não se aplicam as disposições dos §§ 4º e 5º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020 e dos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 8º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 9º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021), com impacto orçamentário de R\$ 452.940.000,00.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM CREDENCIAMENTO TEMPORÁRIO NO ANO DE 2020, POR MEIO DE PORTARIAS ESPECÍFICAS, COM INFORMAÇÕES REGISTRADAS NO SCNES NA COMPETÊNCIA FEVEREIRO DE 2021, CREDENCIADOS NESTA PORTARIA E APTOS A RECEBEREM INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO COMO CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E CENTROS DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 CORRESPONDENTE ÀS COMPETÊNCIAS FINANCEIRAS DE ABRIL A JUNHO DE 2021.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	SERVIÇO CREDENCIADO TEMPORARIAMENTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL - 3 COMPETÊNCIAS
AC	120013	BUJARI	2002876	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2000237	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2002914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2000202	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	2002930	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AC	120039	PORTO WALTER	7959087	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2000881	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AC	120080	PORTO ACRE	2001101	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270010	AGUA BRANCA	2719762	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270020	ANADIA	2007967	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	2004968	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00

RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	5666317	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
----	--------	----------------------	---------	---	---------------	----------------

PORTARIA GM/MS Nº 650, DE 8 DE ABRIL DE 2021

RN	241290	SAO TOME	2475634	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	2475138	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241330	SERRA DE SAO BENTO	9333770	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	2475766	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241350	SERRINHA	2375230	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	3558134	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241390	TAIPU	2474425	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	2374501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	2475588	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241450	UMARIZAL	2381354	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241460	UPANEMA	2407973	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241470	VARZEA	2374463	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	2375249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110004	CACOAL	9890734	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RO	110011	JARU	0135569	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110012	JI-PARANA	0164682	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	2496542	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	2552914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	6670709	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	2495880	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110045	BURITIS	5141176	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	4002547	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110090	CASTANHEIRAS	2808536	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	2808625	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	2806754	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110160	THEOBROMA	7022484	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110180	VALE DO PARAISO	2744422	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RR	140002	AMAJARI	2319667	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2021	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
11.079.071/0001-48	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Ação Detalhada	UF	Município
CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	RO	BURITIS
Código IBGE	População	Ano Censo
110045	40.356 habitantes	2020
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	31/12/2016	ADELSON RIBEIRO GODINHO
Presidente Conselho		
THIAGO TAVARES SENA		

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor		N°	N°		
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
Única em 2021	806247	15/04/2021	MUNICIPAL	104	035645	0066240016	180.000,00	0,00	180.000,00		25000.056629/2021-78		650	
Total							180.000,00	0,00	180.000,00					

competência 01, 02, 03

R\$ 180.000

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/03/2021 | Edição: 40 | Seção: 1 | Página: 93
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 361, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio aos municípios que, nas competências financeiras novembro ou dezembro do ano de 2020, possuíam credenciados e implantados Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, ou Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, aos municípios que, nas competências financeiras novembro ou dezembro do ano de 2020, possuíam credenciados e implantados:

I - Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020; ou

II - Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria tem como finalidade apoiar as ações para o funcionamento dos Centros Comunitários de Referência e Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, tendo em vista a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde local para implementação das ações de imunização contra o coronavírus (Covid-19), observado o disposto na Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e na Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria corresponde ao valor referente ao custeio de três competências financeiras dos Centros para Enfrentamento da Covid-19, considerando os estabelecimentos credenciados e implantados nas competências financeiras novembro ou dezembro de 2020.

~~§ 1º O incentivo financeiro é destinado ao custeio dos Centros para Enfrentamento da Covid-19 nas competências financeiras de janeiro a março de 2021.~~

§ 2º O incentivo financeiro será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde de forma automática e em parcela única, de acordo com o Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Para fins de monitoramento serão observadas as informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme os critérios de monitoramento previstos no art. 6º e § 2º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e nos art. 6º e § 1º do art. 7 da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro de informações no SCNES referentes ao funcionamento dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 e dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 conforme trata o art. 4º, no período que corresponde as competências financeiras de janeiro a março de 2021.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário CVB0 - COVID-19 - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021 e Plano Orçamentário 000A - Incentivo para Ações Estratégicas, com impacto orçamentário de R\$ 449.220.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões e duzentos e vinte mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO
PAZUELLO**

RN	TIBAU DO SUL	241420	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	241430	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	UMARIZAL	241450	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	UPANEMA	241460	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	VÁRZEA	241470	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RN	VERA CRUZ	241480	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RO	BURITIS	110045	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RO	CACOAL	110004	0	1	0	0	0	R\$ 240.000,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RO	CASTANHEIRAS	110090	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RO	JARU	110011	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00
RO	JI-PARANÁ	110012	1	0	0	0	0	R\$ 180.000,00

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2021	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
11.079.071/0001-48	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Ação Detalhada	UF	Município
CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	RO	BURITIS
Código IBGE	População	Ano Censo
110045	40.356 habitantes	2020
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	31/12/2016	ADELSON RIBEIRO GODINHO
Presidente Conselho		
THIAGO TAVARES SENA		

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor		N°	N°		
/Parcela	N° OB	Data OB	Repassa	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Liquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
Única em 2021	803959	10/03/2021	MUNICIPAL	104	035645	0066240016	180.000,00	0,00	180.000,00		25000.035411/2021-80		361	
Total							180.000,00	0,00	180.000,00					



curso de arrecadação

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Memo. nº 709 /SEMUSA/2021

Buritis - RO, 03 de Maio de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e orçamento.

Assunto: Criar ficha suplementar recurso

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo ao tempo em que solicito criação de ficha e suplementação orçamentária de recursos entre as ficha abaixo descrita:

Justifico que tal criação e suplementação se dá em virtude da portaria GM/MS Nº 650, de 08 de Abril de 2021 e da portaria GM/MS Nº 361, de 01 de Março de 2021, NO VALOR TOTAL DE R\$ 360.000,00 conforme documentos em anexo, desse modo a necessidade da criação da ficha para proceder o pagamento de salários de servidores lotados no centro de enfrentamento da COVID-19.

**AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS COVID-19
10.122.103.2244.0000**

Criar ficha e suplementar - 3.1.90.11.00 – Valor R\$ 300.000,00;

Criar ficha e suplementar - 3.1.90.13.00 – Valor R\$ 45.000,00;

Criar ficha e suplementar - 3.1.91.13.00 – Valor R\$ 13.000,00;

Criar ficha e suplementar - 3.3.90.08.56 – Valor R\$ 2.000,00;


ADELSON RIBEIRO GODINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 10.887GAB/PMB/2021

*Recibido em
03/05/2021*